



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Processo n.º 203/2017**

R.h.

Considerando a certidão da secretaria de fl. 19, REVOGO o parcelamento anteriormente deferido e determino a SUSPENSÃO PREVENTIVA do devedor até que cumpra integralmente a totalidade dos débitos vencidos e vincendos. Destaco, ainda, que não será admitido reparcelamento dos débitos aqui discutidos.

De Florianópolis para Balneário Camboriú, 11 de julho de 2017.

Robson Vieira  
Auditor Presidente do TJD/SC